



Plano de Aquisições PJMT

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. METODOLOGIA	5
3. PERIODICIDADE.....	6
3.1 PRAZO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE AQUISIÇÕES	6
4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES	7
5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO	8
6. FORMAS DE CONTRATAÇÕES	10
7. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS	12

1. APRESENTAÇÃO

Para garantia da Justiça em Movimento, necessário planejamento e comprometimento com as metas e objetivos traçados pela instituição.

Planejamento é a diretriz, o caminho a ser percorrido para a concretização do objetivo final. O Comprometimento, nada mais é do que o empreendimento de esforços por seus agentes, visando a realização de algo anteriormente definido pela Organização.

Com base nessas premissas, estamos apresentando o primeiro Plano Anual de Aquisições do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que contém um conjunto de informações relacionadas às aquisições previstas para o ano 2019.

Além de conter o rol das aquisições, este Plano poderá ser utilizado como parâmetro para elaboração da proposta orçamentária anual, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, em consonância com a previsão orçamentária e legislação vigente.

Sendo assim, imprescindível que o planejamento seja o alicerce do trabalho dos agentes públicos, do contrário, todo o esforço poderá tornar-se insuficiente ao longo do caminho e na má-gestão do recurso público.

O Plano de Aquisições pode ser entendido como *“conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle, que tem por finalidade assegurar que as decisões e ações relativas às aquisições estejam alinhadas às necessidades da organização, contribuindo para o alcance das suas metas”*.

Para o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes *“o planejamento é um princípio fundamental que guia as atividades administrativas, conforme estabeleceu o Decreto-Lei n. 200/1967. O legislador enalteceu tal princípio para que a Administração Pública agisse baseada em metas, objetivos, organização e planos de trabalho, a fim de alcançar o interesse público”*.

Nesse diapasão, temos que o planejamento prévio das aquisições proporcionará diversos benefícios ao PJMT, logo, à administração pública, dentre os quais destaco:

- Simplificação das aquisições (compras) e realização em grande escala, atendidas as necessidades das unidades judiciárias e administrativas, no exercício;
- Uso eficiente e eficaz dos recursos orçamentários, evitando-se aquisições em custos elevados para atendimentos emergenciais, e
- Redução de contratações que atendam setores individuais e não coletivos.

Por derradeiro, a elaboração do Plano Anual de Aquisições, no âmbito do PJMT, vai de encontro aos Princípios da Eficiência, da Publicidade e da Transparência, bem como aos objetivos do Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, qual seja, “9- Buscar eficiência na execução dos

projetos, processos de trabalho e na gestão dos custos operacionais” e ao Projeto Estratégico, “ 9.1 Gestão de Serviços e terceirização do PJMT”.

2. METODOLOGIA

O Plano de Aquisições do PJMT é fruto da modernização da gestão que, baseada nos princípios da Administração Pública, tem o propósito de alcançar a máxima utilidade e benefício dos produtos a serem adquiridos, a um custo mínimo.

Para se chegar até aqui, muitas reuniões foram realizadas entre as áreas deste Tribunal, com objetivo de colher, ao máximo, as informações acerca das aquisições necessárias e almejadas para este ano, e principalmente, a conscientização da importância desta política de aquisições.

Nisso consiste o atual Plano:

- a) Elaboração do documento que materializasse o plano das aquisições, contendo informações sobre cada contratação pretendida, tais como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição, programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;
- b) Efetivação dos gastos, alinhado ao orçamento previsto no Plano de Trabalho Anual (PTA) para o exercício;
- c) Ampla divulgação do plano de aquisições;
- d) Acompanhamento periódico da execução do Plano, de modo que possa ser realizada ações prévias e imediatas, visando a correção de eventuais desvios.

3. PERIODICIDADE

3.1 PRAZO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE AQUISIÇÕES

Como política que visa proporcionar mais eficiência e celeridade na gestão das aquisições, mister que todos os envolvidos – tanto demandante quanto à própria instituição – tenham tempo hábil para empreender suas ações, organizarem-se e planejar, razões pelas quais torna-se necessário o estabelecimento de marco temporal (prazos) para elaboração do Plano Anual de Aquisições.

Em regra geral, a vigência do Plano Anual de Aquisições será do período de 12 (dozes) meses, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

A apresentação do Plano Anual de Aquisições pela Administração deverá ocorrer até a segunda quinzena do mês de outubro, em razão da finalização do Plano de Trabalho Anual – PTA, do ano subsequente.

Excepcionalmente, o Plano poderá ser revisto e apresentado novamente até o final do mês de fevereiro.

4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Dentre as diversas áreas do Tribunal de Justiça envolvidas no fluxo dos processos de aquisições, destacam-se as seguintes:

Tabela 1

Área	Atribuições
Presidência	Avaliar a conveniência e oportunidade das aquisições e proceder com os atos de ordenação da despesa
Diretoria-Geral	Supervisionar e coordenar às áreas envolvidas
Coordenadoria Administrativa	Atuar na gestão e elaboração do Plano de Aquisições
Coordenadoria de Planejamento	Atuar no acompanhamento das ações e na elaboração do PTA/PPA
Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação	Unidade de assessoramento da Presidência, responsável pelas análises e aspectos jurídicos das contratações e aquisições, materializado por meio de pareceres
Demais áreas	Planejar e apresentar as necessidades de aquisições para a gestão, figurando como solicitantes

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Na Gestão Pública, não é aceitável que a priorização das aquisições seja decidida de forma subjetiva, e tão somente, pela área solicitante, ou seja, que está decida sobre a importância de sua demanda em relação às demais áreas, mas sim de forma conjunta com as premissas estabelecidas pela Alta Administração, que, de acordo com as demandas apresentadas, priorize-as de acordo com critérios objetivos, de modo a garantir a transparência e isonomia necessária para o bom desempenho e funcionamento da Organização, bem como, numa escala menor, do setor solicitante.

Desse modo, temos que no processo de priorização das demandas a serem contempladas no Plano de Aquisições Anual do PJMT, não de ser observadas situações especiais acerca do produto demandado, principalmente, aquelas que, por sua natureza, tenham prazo de validade ou que necessitem de manutenção preventiva ou reparo. Haverá casos em que será necessário agir com expertise para poder definir o grau de priorização de determinada demanda.

Para tanto, a priorização realizada por meio de critérios pré-estabelecidos impactará sobremaneira na imagem institucional, no atendimento legal, na rotina operacional, na criticidade e nas exigências da administração, de modo que tais aspectos são dignos de serem aceitos como critérios objetivos de priorização da demanda, cada um, com seu valor definido. Vejamos:

Tabela 2 – Regra e Peso na Priorização

Critério	Peso
Impacto na Imagem Institucional	0,30
Impacto no Atendimento Legal	0,30
Impacto na Rotina Operacional	0,20
Criticidade (Críticas, Urgente e Importante)	0,15
Exigências (Determinação da Administração, Legal, Prazo, Outros)	0,05

Tabela 3 – Criticidade da área

Criticidade da área	
Escala	Pontuação
Críticas	3
Urgente	2
Importante	1

Tabela 4 – Critérios de Impactos

Critérios de Impactos	
Escala	Pontuação
Alta	3
Média	2
Baixa	1

Tabela 4 – Exigências

Exigências	
Escala	Pontuação
Determinação da Administração	4
Legal	3
Prazo	2
Outros	1

6. FORMA DE CONTRATAÇÕES

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece as obras, serviços, compras e alienações serão contratados por meio do processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições entre os concorrentes, inclusive com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, de acordo com as condições efetivas da proposta, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, por meio do devido processo legal.

Ao regulamentar o dispositivo constitucional acima mencionado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), exige da Administração Pública o planejamento de suas despesas, mediante justificativa da real necessidade e, ainda, estabelece limites para as diferentes formas de compra e/ou contratação, tendo em vista o valor estimado da cada uma delas.

Nesse sentido, a Lei n. 10.520/2002 instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns e o Decreto n. 5450/2005, regulamentou o pregão, na forma eletrônica, buscando desburocratizar os processos licitatórios, assim como conferir maior celeridade, ampliação da competitividade, impessoalidade e por conseguinte eficiência nas aquisições públicas.

Para tanto, com objetivo de tornar mais célere o processo de contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Judiciário estadual, do que se denomina gestão das aquisições, a atual Gestão (biênio 2019-2020) adotou o modelo de minuta de editais elaborados pela Advocacia-Geral da União, conforme Portaria n. 398/2016-PRES, disponibilizada em 25/7/2016 – Diário da Justiça Eletrônico n. 9823, o que veio a diminuir sensivelmente o tempo médio de aquisições, quer de serviços, quer de materiais.

Nesse mesmo diapasão, necessário agora continuarmos a aderir as medidas que acelerem, ainda mais, os processos licitatórios, a fim de que a prestação jurisdicional seja ofertada em obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Art. 37, CF/88).

Neste passo, mister destacar que, por meio do Ofício Circular nº 6/2019-GJAUX-PRES, datado de 30 de janeiro de 2019, a Presidência do Tribunal de Justiça determinou a adoção das seguintes condutas:

- I. Utilização, como regra geral (a excepcionalidade será tratada na medida e no limite da sua especificidade), dos modelos de Termos de Referência e/ou Projetos Básicos elaborados pela Advocacia-Geral de União como parâmetro nos processos de aquisição do PJMT, disponível no Portal Transparência do TJMT, Coordenadoria Administrativa - Editais Padrão, bem como no link: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265;

- II. Utilização do Sistema Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como parâmetro na formação do preço de referência das aquisições, disponível no endereço: www.tce.mt.gov.br;
- III. Inserção no Termo de Referência/Projeto Básico do CPF do solicitante, endereço, telefone e e-mail, em observância ao novo *layout* do APLIC/TCE-MT, 2019.

Na ocasião, orientou-se, ainda, que todas as Coordenadorias (áreas solicitantes) procurassem estabelecer a maior comunicação possível entre si, assim como entre os órgãos de assessoramento da Presidência, alinhando as ideias e sanando dúvidas antes de confeccionarem os Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, com vistas a mitigar o índice de retorno de tais documentos às áreas, tornando, desta forma, o processo mais consistente e sólido quando da sua oficialização, promovendo, assim, maior integração entre a equipe de gestão.

Ademais, visando realizar o acompanhamento e o desempenho das áreas, mensurando-se o índice de controle, a quantidade de retornos de tais documentos, a Presidência do Tribunal de Justiça estabeleceu os prazos de tramitação dos processos de aquisições no âmbito do PJMT, que se deu por meio da Portaria nº 304, de 11 de fevereiro de 2019 (Disponibilizada no DJe nº 10439, de 19/02/2019), bem como regulamentou, por meio da Portaria nº 358, de 25 de fevereiro de 2019, que, a partir de 06 de março de 2019, os processos de aquisições passassem a tramitar na forma eletrônica (virtual) no Sistema Controle de Informações Administrativas (CIA).

Por derradeiro, espera-se que tais procedimentos possam garantir eficácia e proporcionar a diminuição do prazo de contratação, com conseqüente melhoria da eficiência operacional do Poder Judiciário de Mato Grosso, vinculada diretamente com a Estratégia do PJMT baseada no Objetivo Estratégico – item 9: Buscar a eficiência na execução de projetos, processos de trabalho e na gestão dos custos operacionais – em conformidade com a Cadeia de Valor e com as entregas do plano de 100 dias e plano de Gestão deste biênio (2019-2020).

7. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Em termos gerais, as aquisições previamente planejadas pelas áreas e aprovadas serão priorizadas pela Administração, e gozarão de preferência.

Todavia, é cediço que poderá haver situações emergenciais que demandarão eventual contratação ou aquisição não previstas neste Plano.

Excepcionalmente, tais casos serão analisados e autorizados, observando-se as disposições do ordenamento jurídico próprio.